



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 50/2017-TJPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ANDREA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE., CEP 50.010.040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de Identidade nº 701.785/SSP-PE e CPF nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDREA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES EIRELI-ME**, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 151, Jardim Atlântico, Olinda-PE, Cep nº 53050090, inscrita no CNPJ sob o nº 07.827.248/0001-70, representada pela Sra. **Andréa Barros Guerra de Lucena**, brasileira, casada, CPF nº 895.637.604-25, RG nº 5028407 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo RP nº 001517/2017 (Processo nº 159/2017-CJ), na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **02/2017-CPL**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Resolução nº 185, de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e com suas alterações, a qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de lanches (coffee break), para o período de 12 (doze) meses, para as Sessões da Corte Especial, Sessões do Conselho da Magistratura e para o Projeto TJPE de Portas Abertas do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de acordo com especificações técnicas e condições constantes do Edital, seus anexos e proposta, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato, é de R\$ 60.999,32 (sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), fixo e irredutível, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

2.2. O pagamento será efetuado, mediante Nota de Empenho, até o 10º (décimo) dia útil após a data de apresentação da nota fiscal, acompanhada do respectivo atesto pelo Gestor do Contrato, incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, o valor correspondente ao serviço contratado, comprovada a manutenção das exigências da habilitação;

2.3. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2.4. O pagamento será efetuado por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e, não sendo a contratada **CORRENTISTA DESTÉ** banco, assumirá o ônus do **DOC**;

2.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da **ATESTAÇÃO**, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.1.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.1.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0124000000, conforme Notas de Empenhos nºs 2017NE001002 e 2017NE001003, nos respectivos valores de R\$ 26.015,57 (vinte e seis mil, quinze reais e cinquenta e sete centavos) e de R\$ 15.305,85 (quinze mil, trezentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Quanto ao saldo restante, esse ficará condicionado à publicação da LOA em 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com os **itens 4 e 5** do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. – DO CONTRATANTE

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos Gestores;

8.1.2. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referente à execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
8.1.4.1. Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os Gestores poderão ser auxiliados por outros servidores do CONTRATANTE, especialmente designados pelos Gestores.

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto no presente instrumento;

8.1.6. Coordenar o serviço de café da manhã.

8.2. – DA CONTRATADA

8.2.1. Cumprir as normas de vigilância sanitária constantes na Lei nº 6.437/77;

8.2.2. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, tais como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, e outros que forem necessários, se o evento assim o exigir;

8.2.3. Conduzir os serviços de maneira higiênica;

8.2.4. Não transferir a responsabilidade contratual para outras empresas;

8.2.5. Executar os serviços nos horários e datas determinadas pela Assessoria do Cerimonial do CONTRATANTE;

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.2.7. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor *Lei nº 8.00078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

8.2.8. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.2.9. Quando da interação da CONTRATADA com o CONTRATANTE, fornecedor dos serviços aqui descritos, e na ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE através da Assessoria do Cerimonial, na pessoa do gestor do contrato, em tempo hábil, imediatamente por telefone ao gestor do contrato, sempre ratificando o ocorrido por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

8.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

8.2.11. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

8.2.12. Executar os fornecimentos e prestar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9.3 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA causar prejuízo a este Poder em razão de alguma das condutas abaixo transcritas:

- 10.1.1. não assinar o contrato;
- 10.1.2. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 10.1.3. apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 10.1.5. não mantiver a proposta;
- 10.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8. fizer declaração falsa;
- 10.1.9. cometer fraude fiscal.

10.2 - Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR pelo prazo de até cinco anos, conforme o caso (art. 7º da Lei nº 10.520/2002);
- 10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida;
- 10.2.4. multa moratória de 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso no adimplemento da obrigação.
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. Para os fins do subitem “10.2.5”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem 10.2.5, as CONTRATADAS ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 10.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

10.6. Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

a - havendo atraso no início da execução dos serviços, do 1º ao 5º dia útil, multa no percentual de 0,6% por dia de atraso, até o máximo admitido de 3,0%, calculada sobre o valor anual do contrato;

b - havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do presente contrato:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- b1 - entende-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela CONTRATADA que implique descontinuidade dos serviços ou conseqüente rescisão contratual;
b2 - entende-se por remanescente, o valor correspondente ao número de meses faltantes para o término regular da contratação;
b3 - a fração igual ou superior a quinze dias será considerada um mês.

c - havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual do presente contrato.

10.7. A recusa injustificada em assinar o contrato equivale nos termos da Lei nº 8.666/93, à inexecução total da contratação de que trata a alínea c deste item 10.6;

10.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas as multas, ou ainda, realizar a sua cobrança judicial;

10.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, ainda não quitada, a diferença será descontada da garantia contratual;

10.10. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízos das medidas legais cabíveis, por perdas e danos;

10.11. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e cobrados judicialmente.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do referido contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- Caução em Dinheiro a ser depositado no Banco do Brasil;
- Fiança Bancária;
- Seguro-Garantia.

11.2. A Contratada deverá entregar na Diretoria Financeira – DIFIN do CONTRATANTE, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 5º andar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, comprovante da garantia prestada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

11.3. O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste;

11.4. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 2% (dois por cento) do valor contratado;

11.5. A garantia do contrato, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente contratação foi provocada pela Comunicação Interna nº 001/2017-ACP, que originou o Processo Administrativo RP nº. 001517/2017, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, autuado sob o nº 01/2017-CPL;

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do CONTRATANTE, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE.), 06 de abril de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

Empresa ANDREA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES EIRELI-ME

Representante Legal

ANDRÉA B. GUERRA - RECEPÇÕES - ME

CNPJ: 07.827.248/0001-70

TESTEMUNHAS 1

Rosário Bezerra Cap (Nome/CPF) 688.390.994-49

2 Suelly Gibson (Nome/CPF)

081.980.734-91

ROSÁRIO BEZERRA CAP
Técnico Judiciário - T
Mat. 172.360-0

Maria Suelly Gibson de Mendonça
Técnico Judiciário - TJPE
Mat.: 99.668-8



Podér Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ANDREA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES LTDA. NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.335.922/0001-15, representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.466.234-49 e titular do RG nº 880.925 SSP/PE, e a empresa **ANDREA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 151, Jardim Atlântico, Olinda, CEP nº 53.050-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.827.248/0001-70, representada, neste ato, pela Sra. Andrea Barros Guerra de Lucena, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.637.604-25 e titular do RG nº 5.028.407 SSP/PE, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 050/2017-TJPE (firmado em 06/04/2017), com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, c/c art. 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0502/2018-CJ, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento o acréscimo de preço do valor original, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo a quantia de R\$ 15.249,83 (quinze mil, duzentos e quarenta e nove reais, oitenta e três centavos), bem como a prorrogação, em 03 (três) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 050/2017-TJPE, com efeitos a partir de **06/04/2018**, ora aditado, cujo objeto trata da prestação de serviços para fornecimento de lanches (coffee break), para o período de 12 (doze) meses, para as sessões do Órgão Especial, do Conselho da Magistratura e para o projeto TJPE de Portas Abertas do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2. O valor global acrescido do presente contrato passa a ser a quantia de R\$ 76.249,15 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais, quinze centavos) (R\$ 60.999,32 + R\$ 15.249,83 = R\$ 76.249,15).

3. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.39, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 5.685,03 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE001032, emitida em 05/04/2018;

b) programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.39, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 9.564,80 (nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE001033, emitida em 05/04/2018.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 05 de ABRIL de 2018

Adalberto de Oliveira Melo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
 Presidente

Andrea Barros Guerra de Lucena
ANDREA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES LTDA
 Andrea Barros Guerra de Lucena

TESTEMUNHAS:

1) Genivaldo Cavalcanti (CPF/MF e RG) 688.390.204-49
 2) Severina Tauran (CPF/MF e RG) 693.058.544-00

81/011